



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETO Nº 316 ,02 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos para o  
**ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO**  
**FINANCEIRO DE 2025** no âmbito da  
Administração Pública Municipal e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso  
de suas atribuições legais e em face das disposições da Lei Complementar nº  
101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Resoluções  
do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis nº 4.320/64 e nº 101/00 (LRF-Lei de  
Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a  
serem observados por todos os entes públicos da Federação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar as disposições contidas nas  
Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP,  
editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as  
orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), acerca dos  
procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas  
entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

**CONSIDERANDO** as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos  
Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de  
mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos  
públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos a serem  
observados por todos os entes integrantes deste Município, para fins de  
elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo, em  
conformidade com o disposto no artigo 51, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e do levantamento do Balanço Anual do Município de Boa Vista do Tupim-Bahia, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis legalmente vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** - As unidades orçamentárias e administrativas responsáveis pela gestão ou a guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indicar.

**Art. 3º** - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia **30 de dezembro de 2025**, ressalvados os casos relativos a pessoal, obrigações sociais e tributárias, encargos e amortização da dívida pública, convênios e despesas nas áreas de educação e saúde.

**§ 1º** - Os Secretários Municipais ficam responsáveis pelo planejamento das despesas de suas respectivas Secretarias de modo a cumprir com a data estabelecida no *caput* desse artigo.

**§ 2º** - A contratação de serviços ou compras de materiais em datas posteriores às estabelecidas neste artigo somente poderá ocorrer mediante deliberação da Secretaria Municipal de Administração e autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - Os documentos comprobatórios da execução da despesa, compreendendo notas fiscais, planilhas de medição, etc, devidamente atestados, deverão ser remetidos ao Controle Interno e Setor de Compras, impreterivelmente, até o dia **30 de dezembro de 2025**, para processamento da liquidação da despesa nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64.

**Parágrafo Único** – Fica a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças desobrigada de aceitar quaisquer documentos entregues após a data prevista neste artigo, exceto nos casos ressalvados no art. 3º, ou expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Art. 5º** - As despesas empenhadas e consideradas insubsistentes deverão ser anuladas **até 31 de dezembro de 2025**.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para fins de encerramento do exercício financeiro, deve adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

**Art. 7º** - Quanto aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I. Se considerados insubsistentes, devem ser anulados **até o dia 31 de dezembro de 2025**;

II. Se subsistentes, serão objeto de inscrição em Restos a Pagar.

**Parágrafo Único** - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação vigente e cujas despesas foram efetivamente realizadas, ou seja, os serviços prestados e/ou materiais entregues.

**Art. 8º** - As despesas empenhadas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Art. 9º** - Os empenhos de despesas não processadas serão mantidos tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas dentro do próprio exercício financeiro, quando estiver pendente o cumprimento de alguma formalidade exigida em lei ou estiverem vinculados a recursos de convênios.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá proceder **até 31 de dezembro de 2025** à verificação e depuração das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

**Art. 11** – As despesas relativas ao exercício de 2025 e anteriores, inscritas em “Restos a Pagar” e não pagas **até 31 de dezembro de 2025**, serão objeto de análise e, se não confirmada a sua subsistência, deverão ser cancelados.



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

mediante regular Processo Administrativo regulamentada pela Instrução nº 02/2024 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Art. 12** – As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente reconciliados pelo Setor de Contabilidade, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**Parágrafo Único:** As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente pela Tesouraria, durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

**Art. 13** – O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

**Art. 14** – Deverá ser constituída Comissão de Apuração e Avaliação dos saldos registrados nas contas do ATIVO REALIZÁVEL e do PASSIVO FINACEIRO, cujo resultado da análise será objeto de ajustes contábeis.

**Art. 15** – A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar ao Poder Executivo, **até o dia 10 de janeiro de 2026**:

- I. A posição do inventário de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.
- II. A posição do inventário dos bens em almoxarifado.

**Art. 16** – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal, **até dia 10 de janeiro de 2025**:

- I. O Relatório da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, demonstrando os créditos do Município existentes em **31 de dezembro de 2025** com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas durante este exercício.
- II. Relação de registro da última inscrição da Dívida Ativa no exercício de 2025.



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**III.** A Relação dos precatórios **existentes em 31/12/2025**, por ordem cronológica de inscrição por beneficiário.

**IV.** Os processos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência) e medidas adotadas, bem como a previsão do impacto orçamentário.

**V.** Relatório demonstrativo da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (execução fiscal) e das que estão em processo de cobrança administrativa.

**VI.** Certidões fornecidas pelos credores da dívida fundada atestando o saldo da dívida contratada, existente em **31 de dezembro de 2025**.

**Art. 17** – Todas as Secretarias Municipais deverão encaminhar, impreterivelmente, até o dia **31 de janeiro de 2026**, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no exercício financeiro de 2025, demonstrando as metas físicas e financeiras realizadas e não realizadas, apresentando as devidas justificativas para as não realizadas.

**Art. 18** – O Setor de Contabilidade consolidará a Prestação de Contas Anual até a data de **31 de março de 2026**, devendo dela constar todos os elementos requeridos pela Resolução nº 1060/05 e alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Parágrafo Único:** Na ausência de quaisquer documentos, relatórios ou demonstrativos, ao Setor de Contabilidade dará imediata ciência à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a Controladoria Municipal, devendo estes adotarem as medidas cabíveis, inclusive, comunicar ao Prefeito Municipal.

**Art. 19** – A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá realizar os ajustes inerentes ou necessários ao encerramento do exercício financeiro, ficando autorizada a fixar prazos, orientar e adotar as medidas necessárias ao cumprimento deste Decreto, no âmbito de sua competência.



**Estado da Bahia**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**Art. 20** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim - BA, 02 de dezembro de 2025.

  
**Savio Bulcão dos Santos**  
Prefeito Municipal